



LEI Nº 1.141/22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pedras de Fogo, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Pedras de Fogo, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão adolescência.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o parágrafo único do artigo anterior.



Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, além da efetiva participação na dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a temática.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Pedras de Fogo, em 28 de setembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional